

**PORTARIA n.º 1756 de 29 de junho de 2021.**

O **Diretor da Divisão de Expediente Administrativo**, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020 e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 255/2021-DVGP/TJ (0281150) e a informação da Divisão de Pessoal deste Poder (0282695) do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2021/000010910-00**;

**RESOLVE**

**COLOCAR** o servidor **EDILSON FERREIRA DA SILVA**, Escrevente Juramentado do quadro efetivo deste Poder, **à disposição da Divisão de Gestão de Pessoas (ADDVGP/CADJJFL)**, a contar de **17/06/2021**, cessando os efeitos da **Portaria n.º 940/2021** que o lotou na **15.ª Vara do Juizado Especial Criminal (JECRI15/FMV)**.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

**RUAN PABLO DE MORAES VIANA**

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

**DESPACHOS**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS DIVISÃO DE EXPEDIENTE JUDICIAL**

**Processo Administrativo SEI n.º 2021/000005875-00**  
**Requerente: Comissão Permanente de Licitação**  
**Licitante: Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos – EIRELI**  
**Advogado: “SEM ADVOGADO CADASTRADO NOS AUTOS”**  
**Assunto: Apuração de responsabilidade em certame licitatório**

**INTIMAÇÃO****Decisão**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação requereu a abertura de procedimento para fins de apuração de ilícito supostamente perpetrado pela empresa **SETIX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - EIRELI**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2019, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva trimestral e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, em 11 (onze) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Na peça processual nº 0233845, consta decisão da Presidência desta Corte determinando a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como a notificação da empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa Prévia da referida empresa, a qual alega, em síntese: a) não estava logada no momento para apresentar Planilha com Proposta de Preço Ajustada, tendo em vista que a rede passou por instabilidade no momento; b) a empresa apresentou Recurso, o qual foi prontamente negado pela Pregoeira; c) a empresa não agiu em nenhum momento de má-fé. Por fim, requer o arquivamento. (PA nº 2021/000010304-00).

No evento nº 0278411, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, a qual opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02 (dois) meses, pelos motivos a seguir expostos.

É o relatório, no seu essencial.

Da análise da documentação acostada aos autos, infere-se que a proposta da empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI foi classificada, contudo, a empresa não enviou documentação constante da Cláusula 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2019. Quanto ao prazo da proposta, verifica-se que a empresa tinha o prazo de 60 (sessenta) minutos para enviar a Planilha de Preços Ajustada, mas deixou de fazê-lo.

Em sua defesa, argumenta suposto problema de conexão, não se desincumbindo do ônus de provar o alegado. De mais a mais, a alegação de ausência de má-fé ou dolo por parte empresa não tem o condão de afastar a ilicitude administrativa.

Nesse particular, a conduta acima narrada findou por impossibilitar a homologação do vencedor e a adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública, ante o tempo e trabalho despendidos, cenário que torna descabida a alegação de inexistência de prejuízo à Administração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ**

Cuidam os autos de processo administrativo, visando possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometida pela empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI no certame do Pregão Eletrônico nº 048/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva trimestral e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, em 11(onze) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ofício nº 003/2021-CPL (id 0210107, fl. 01) informa que a empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI não encaminhou Proposta de Preços Ajustada, determinação contida na Cláusula 14.1 do Edital de Licitação, deixando o prazo transcorrer *in albis*.

Após instrução processual, o presente procedimento de apuração de responsabilidade foi remetido à presente Assessoria, conforme diligência em documento de id 0233840.

Parecer Administrativo (id 0233841) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Decisão (id 0233845) acolheu o parecer.

Defesa Prévia da empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI (PA 2021/000010304-00) em que alega, sucintamente: (i) não estava logada no momento para apresentar Planilha com Proposta de Preço Ajustada, tendo em vista que a rede passou por instabilidade no momento; (ii) a empresa apresentou Recurso, o qual foi prontamente negado pela Pregoeira; (iii) que a empresa não agiu em nenhum momento de má-fé. Por fim, a empresa requer o arquivamento.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0210107 (fl. 82) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: SETIX BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO, CNPJ/CPF: 10.750.245/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 76.000,0000. Motivo: DESCLASSIFICADA em razão do não envio da Proposta de Preços Retificada dentro do prazo estabelecido em sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava na Cláusula 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2019, o qual transcrevo:

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, Planilha de detalhamento de uniformes (Anexo III do Termo de Referência) e Planilha de custos (Anexo IV do Termo de Referência).

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI foi classificada e após a desclassificação da mesma o certame licitatório continuou seu trâmite.

Quanto ao prazo da proposta, verifica-se que a empresa tinha o prazo de 60(sessenta) minutos para enviar a Planilha de Preços Ajustada, conforme Cláusula Décima Quarta, item 14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2019-TJAM, e a mesma não enviou. Ademais, a empresa não comprovou o suposto problema de conexão.

Já a alegação de ausência de má-fé por parte empresa não tem o condão de afastar a ilicitude administrativa perpetrada pela empresa, cabendo ao máximo para fins de consideração na dosimetria da sanção.

A Ata do Pregão Eletrônico nº 048/2019 informa que o pregão prosseguiu seu trâmite regular após a desclassificação da empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

No entanto, não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos; portanto, descabida a alegação de inexistência de prejuízo à Administração.

Sendo assim, afigura-se claro que a empresa Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI, ao não apresentar a documentação exigida no Edital, cometeu o ilícito tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Vejamos o que estatui o art 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e conseqüente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses**, em face da empresa **Setix Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI**.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de junho de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 23/06/2021, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0278411** e o código CRC **E7B17BBD**.